



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legist. das Comissões

Fls nº 01

Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM Nº 27 / 2022.

PROCOLO
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei Com. nº 1222-2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 12/04/22 Horário 12:43

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "altera o disposto na Lei Complementar nº 384 de 30 de junho de 2010 e dá outras providências".

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de abril de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº

02

Assinatura

18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 , DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1222 - 2022

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 12/04/22 Horário 12:43

Altera o disposto na Lei Complementar nº 384 de 30 de junho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

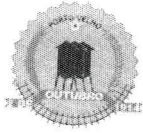
(...)

III – Classe C, corresponde aos cargos públicos de: Agente Municipal de Trânsito, Agente de Educação Ambiental, Cuidador Social, Educador Social e Recepcionista, que exigem formação de Ensino Médio completo; (NR)

IV – Classe D, corresponde aos cargos públicos de: Assistente Administrativo, Técnico de Tecnologia da Informação, Desenhista Cadista e Programador de Aplicações, que exigem formação de Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico; (NR)

V – Classe E, corresponde aos cargos públicos de: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Agrícola, Técnico em Comunicação Social, Técnico de Nível Médio, Topógrafo, que exigem formação de Ensino Médio Completo e Curso Técnico; (NR)

VI – Classe F, corresponde aos cargos públicos de: Administrador, Advogado TNS, Economista, Técnico de Nível Superior, Geógrafo e Turismólogo, Técnico de Regulação, Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal, Analista de Aplicações, Analista de Suporte e Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Produção, Engenheiro de tráfego e Engenheiro Sanitarista que exigem formação de Nível Superior. (NR)”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legisla. das Comissões

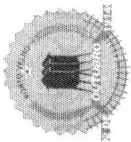
Fls nº 03

Assinatura

Art. 2º O Anexo II da Lei complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO

(Anexo II à Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010)

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	1.300,00	1.319,50	1.339,29	1.359,38	1.379,77	1.400,47	1.421,48	1.442,80	1.464,44	1.486,41	1.508,70	1.531,33	1.554,30	1.577,62	1.601,28
B	1.420,00	1.441,30	1.462,92	1.484,86	1.507,14	1.529,74	1.552,69	1.575,98	1.599,62	1.623,61	1.647,97	1.672,69	1.697,78	1.723,24	1.749,09
C	1.538,11	1.561,18	1.584,60	1.608,37	1.632,49	1.656,98	1.681,84	1.707,06	1.732,67	1.758,66	1.785,04	1.811,82	1.838,99	1.866,58	1.894,58
D	2.251,95	2.285,73	2.320,01	2.354,81	2.390,14	2.425,99	2.462,38	2.499,31	2.536,81	2.574,85	2.613,47	2.652,68	2.692,47	2.732,86	2.773,85
E	3.500,28	3.535,81	3.571,70	3.607,95	3.644,57	3.681,56	3.718,93	3.756,68	3.794,81	3.833,32	3.872,23	3.911,54	3.951,24	3.991,34	4.031,86
F	4.671,86	4.741,94	4.813,07	4.885,27	4.958,54	5.032,92	5.108,41	5.197,81	5.288,77	5.381,33	5.475,50	5.571,33	5.668,82	5.768,02	5.868,96

Dep. Legisla. e Comissões
Fls nº 04
Assinatura [assinatura]